



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 98, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o retorno gradual presencial das atividades administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará, e medidas de prevenção frente ao cenário pandêmico da Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; consoante às disposições legais e estatutárias vigentes; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.011117/2020-80, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, e em cumprimento à decisão do Conselho Superior de Administração – Consad tomada na 1ª Reunião Extraordinária realizada de forma conjunta com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, no dia 16 de março de 2022, e

Considerando que é direito constitucional do trabalhador, assegurado no Art. 6º, inciso XXII, da Constituição Federal, a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando o Poder Regulamentar ser prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação;

Considerando a Nota de Orientação da Organização Internacional do Trabalho denominada “Um retorno seguro e saudável ao trabalho durante a pandemia da Covid-19”;

Considerando a necessidade de ainda manter medidas de prevenção e combate à Covid-19 após o retorno das atividades administrativas presenciais;

Considerando o Plano de Biossegurança proposto pelo Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) da Ufopa, versão de 21 de setembro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.071-GAP/PMS, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da Covid-19, e institui a política de incentivo à vacinação e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a Covid-19, e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

Considerando que a vacinação contra a Covid-19 é única medida comprovada cientificamente como forma de controle da disseminação do vírus e do desenvolvimento de casos com sintomas graves, sendo também medida de saúde pública coletiva;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar medidas de prevenção à Covid-19 necessárias ao retorno gradual presencial das atividades administrativas da Ufopa, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução se aplica:

I - aos docentes;

II - aos técnico-administrativos em educação;

III - aos discentes com contrato de bolsa estágio não obrigatório.

### CAPÍTULO I

#### DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º O retorno das atividades administrativas presenciais na Ufopa ocorrerá de forma gradual, mediante escala de revezamento de servidores e discentes investidos na condição de estagiários.

Art. 4º Caberá a cada unidade, em 15 (quinze) dias úteis, após a emissão desta Resolução, a atualização do Plano de Retomada presencial gradual específico, observados os termos aqui estabelecidos.

Art. 5º As unidades da Ufopa, com suas respectivas subunidades, funcionarão em seus horários normais de trabalho, mediante definição de escala de servidores, respeitando-se os espaços físicos e capacidade de comportar servidores e usuários, com vistas a não causar aglomeração, conforme disposições do Plano de Biossegurança da Ufopa.

Art. 6º As unidades deverão publicar em seus sites institucionais, bem como por outros meios de comunicação e afixar em seus locais de trabalho o horário de atendimento e a escala de servidores e estagiários por dia da semana.

### CAPÍTULO II

#### DO TRABALHO REMOTO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS EM GRUPO DE RISCO E DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS QUE RESIDAM COM PESSOA EM GRUPO DE RISCO

Art. 7º Os estagiários e servidores integrantes do grupo de risco, inclusive os servidores ocupantes de cargos de direção e função comissionada, deverão preferencialmente permanecer desenvolvendo suas atividades laborativas em trabalho remoto, até ulterior deliberação do Consad, após orientação do Comitê de Saúde da Ufopa.

Art. 8º O servidor ou estagiário que resida com pessoa enquadrada no grupo de risco poderá permanecer desenvolvendo suas atividades laborativas em trabalho remoto, com a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

devida comprovação da coabitação e de que a pessoa com que reside se enquadra no grupo de risco.

Parágrafo único. A comprovação de coabitação deve ser apresentada a cada 3 (três) meses.

Art. 9º Os servidores e estagiários portadores de doenças definidas como do grupo de risco ou que residam com pessoas do grupo de risco deverão comprovar tal situação junto à Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida da Progep – DSQV, mediante apresentação de Laudo Médico emitido nos últimos 3 (três) meses.

~~Art. 10. Conforme Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021, aprovada pelo Comitê Técnico, consideram-se em grupo de risco pessoas que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:~~

- ~~I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;~~
- ~~II – Tabagismo;~~
- ~~III – Obesidade;~~
- ~~IV – Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);~~
- ~~V – Hipertensão arterial;~~
- ~~VI – Doença cerebrovascular;~~
- ~~VII – Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);~~
- ~~VIII – Imunodepressão e imunossupressão;~~
- ~~IX – Doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5);~~
- ~~X – Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;~~
- ~~XI – Neoplasias;~~
- ~~XII – Cirrose hepática;~~
- ~~XIII – Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);~~
- ~~XIV – Gestação.~~

~~Parágrafo único. O servidor ou estagiário portador de eventual patologia poderá consultar o Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus, com assessoramento da DSQV, para verificar se tal doença o enquadra no grupo de risco da Covid-19.~~

Art. 10. Conforme Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021, consideram-se em grupo de risco pessoas que apresentem as seguintes condições ou fatores:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Parágrafo único. O servidor ou estagiário portador de eventual patologia poderá consultar o Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus, com assessoramento da DSQV, para verificar se tal doença o enquadra no grupo de risco da Covid-19. ([Artigo retificado pela Decisão Consad nº 22, de 30 de março de 2022](#))

Art. 11. As atividades desenvolvidas de forma remota, inclusive daqueles que cumprem horário especial previsto no Art. 98 da Lei nº 8.112/1990, deverão ser executadas em suas residências, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas, ou dentro de seus horários regulares de trabalho para os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada ou reduzida, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas no Plano de Retomada de sua unidade.

Art. 12. Os servidores deverão estar à disposição de suas chefias imediatas por contato telefônico e por e-mail institucional, devendo a chefia comunicar à Progep sobre eventual ausência injustificada do servidor, para o desconto em folha dos dias faltosos.

Art. 13. Os servidores em trabalho remoto, tendo em vista que essa modalidade de trabalho visa, nesse momento, evitar a propagação do novo coronavírus, devem evitar aglomerações, saindo de suas residências somente quando necessário, observando as medidas de segurança.

Art. 14. Conforme orientação da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, não haverá ajuda de custo ao servidor para execução de trabalho remoto.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade, com autorização da chefia imediata, o servidor poderá manter a guarda de computador ou notebook para o exercício do trabalho remoto, devendo assinar Termo de Recebimento e Guarda de Bens.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO

Art. 15. Durante as atividades presenciais, a Instituição fornecerá a todos os servidores os seguintes Equipamentos de Proteção Individuais necessários à prevenção da Covid-19:

- I - máscaras adequadas de proteção à Covid-19;
- II- álcool 70% (setenta por cento); e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

III - viseiras de proteção facial para quem realizar atendimento ao público.

Art. 16. Servidores, estagiários e usuários somente poderão adentrar a Universidade mediante uso correto de máscara adequada de proteção à Covid-19, bem como terão suas temperaturas aferidas, ficando proibido adentrar na Universidade caso sua temperatura corporal esteja superior a 37,5°C (trinta e sete graus Celsius e meio).

Art. 17. Os servidores e estagiários poderão ser submetidos a testes de Covid-19 no Laboratório de Biologia Molecular – Labimol da Ufopa, conforme disposições contidas na Instrução Normativa nº 18/2021-Reitoria, de 22 de março de 2021.

**CAPÍTULO IV**

**DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA**

Art. 18. O servidor cumprirá integralmente a carga horária de sua jornada de trabalho semanal, conforme definido nos Planos de Retomada das Unidades.

Art. 19. A jornada de trabalho do servidor será exercida de forma híbrida, sendo:

I - parte de maneira presencial, nas dependências da Ufopa;

II - parte de maneira remota, em sua residência.

§ 1º Todas as unidades devem disponibilizar atendimento presencial em seu horário de funcionamento.

§ 2º O servidor poderá optar por exercer sua jornada de trabalho de forma exclusivamente presencial nas dependências da Ufopa.

Art. 20. O servidor que não comparecer a sua unidade durante o período do cumprimento de sua jornada de forma presencial ou que não estiver à disposição de sua chefia imediata por contato telefônico e por e-mail institucional, no cumprimento de jornada remota, terá o registro de falta durante o período de sua ausência na sua folha de ponto, com o devido desconto da sua remuneração do dia faltoso, ressalvados os casos de ausências e impedimentos legais, devidamente comprovados.

**CAPÍTULO V**

**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELO SERVIDOR NO TRABALHO PRESENCIAL**

Art. 21. O servidor, no cumprimento de sua jornada de forma presencial, nas dependências da Ufopa, deverá cumprir as seguintes medidas:

I - utilizar obrigatoriamente máscara adequada de proteção à Covid-19, cobrindo o nariz e a boca, conforme recomendação dos órgãos de saúde;

II - realizar frequentemente a lavagem das mãos com água e sabão líquido por pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

menos 20 (vinte) segundos ou utilizar álcool 70% (setenta por cento) principalmente antes de comer qualquer alimento e após o uso de banheiro;

III - manter o distanciamento físico de pelo menos um metro e meio de seu colega de trabalho;

IV - seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

V - evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca durante todo o período que estiver fora de casa;

VI - evitar tocar na máscara e, se o fizer, higienizar imediatamente as mãos;

VII - adotar toalha de uso pessoal para secagem das mãos após lavagem;

VIII - não compartilhar objetos pessoais como copos, talheres, toalhas de mãos, materiais de expediente etc.;

IX - trazer sua garrafa ou copo de água, para minimizar o uso e o contato com os bebedouros, ainda que estes sejam limpos e desinfetados rotineiramente;

X - não realizar gestos afetivos com o colega de trabalho e/ou usuários que busquem atendimento, a exemplo de abraços e apertos de mão; e

XI - evitar tocar de forma desnecessária em superfícies do ambiente de trabalho, especialmente em objetos de outros servidores.

## CAPÍTULO VI

### DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 22. O servidor que apresentar qualquer sintoma suspeito de Covid-19 deverá:

I - afastar-se imediatamente de suas atividades presenciais, informando sua chefia imediata, passando a trabalhar integralmente de forma remota caso não se ateste o impedimento do exercício de suas funções;

II - comunicar a Instituição, através do e-mail: [saude@ufopa.edu.br](mailto:saude@ufopa.edu.br);

III - requerer ao Labimol agendamento, através do e-mail [labimol@ufopa.edu.br](mailto:labimol@ufopa.edu.br), para a realização de testagem para a Covid-19;

IV - procurar atendimento médico; e

V - realizar o isolamento domiciliar por 7 (sete) dias e seguir as orientações dos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Considera-se caso suspeito de Covid-19 a apresentação de quadro respiratório agudo associado a um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

**CAPÍTULO VII  
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 23. O atendimento ao público de usuários internos e externos deverá ser prestado obedecendo as seguintes medidas de segurança:

I - utilização obrigatória pelo servidor e pelo usuário de máscara adequada de proteção à Covid-19, cobrindo o nariz e a boca, conforme recomendação dos órgãos de saúde;

II - após o atendimento, o servidor deverá lavar as mãos com água e sabão líquido por pelo menos 20 (vinte) segundos ou utilizar álcool 70% (setenta por cento);

III - distanciamento físico mínimo de pelo menos um metro e meio do usuário;

IV - orientar o usuário a não tocar nas superfícies de objetos do setor, como mesas, cadeiras, computadores etc.;

V - orientar o usuário a seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

VI - registro do nome, telefone e e-mail do usuário externo para questões relacionadas à vigilância e à prevenção da Covid-19, para realizar a triagem com possíveis casos suspeitos/confirmados.

§ 1º Cada setor poderá colocar barreiras físicas ou marcações que sinalizem o limite de até onde o usuário pode chegar.

§ 2º Deverá ser afixada orientações no setor, de forma visível, com as medidas de segurança para conhecimento dos usuários.

§ 3º Caso o usuário não esteja com máscara adequada de proteção à Covid-19, deverá ser solicitado que se retire do espaço, não se prestando atendimento ao mesmo.

§ 4º Havendo resistência do usuário ao cumprimento de qualquer medida de segurança, deverá ser solicitado imediatamente o auxílio da Coordenação de Segurança da Ufopa no campus de Santarém e aos órgãos de segurança nos demais campi.

**CAPÍTULO VIII  
DAS REALIZAÇÕES DE REUNIÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 24. Somente serão permitidas reuniões na modalidade presencial até o limite máximo de ocupação para o espaço agendado, conforme indicado no Plano de Biossegurança da Ufopa, caso esta se realize em sala com espaço amplo e com ventilação



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

adequada, obedecendo-se as seguintes medidas:

- I - utilização de máscara adequada de proteção à Covid-19 por todos os participantes;
- II - distanciamento físico mínimo de pelo menos um metro e meio entre os participantes;
- III - disponibilização aos participantes de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

§ 1º Reuniões que necessitem da participação de um número maior de pessoas deverão ocorrer mediante a utilização de recursos tecnológicos.

§ 2º A critério da unidade demandante, as reuniões poderão ocorrer mediante utilização de recursos tecnológicos.

§ 3º As reuniões dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras serão regulamentadas por resoluções específicas, definidas nas instâncias competentes.

### CAPÍTULO IX

#### DAS ASSEMBLEIAS E EVENTOS FESTIVOS

Art. 25. Poderão ser realizados eventos festivos nas dependências da Ufopa, respeitados os protocolos de biossegurança.

Art. 26. Assegurada a garantia constitucional do direito a reuniões, as assembleias das categorias de discentes, docentes e técnico-administrativos em educação poderão ocorrer desde que:

I - em ambientes totalmente abertos, não podendo ocorrer em salas, auditórios e outros ambientes fechados;

II - haja a utilização de máscara adequada de proteção à Covid-19 por todos os participantes;

III - haja o distanciamento físico mínimo de pelo menos um metro e meio entre os participantes;

IV - haja prévio aviso à Reitoria, conforme artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Compete ao organizador da assembleia responsabilizar-se pelo cumprimento das normas elencadas na presente Resolução, ponderando a real necessidade da reunião presencial em tempos de pandemia, verificando a possibilidade de adotar assembleias de forma remota.

### CAPÍTULO X

#### DO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA OUTRAS CIDADES





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 27. Somente serão autorizadas viagens para participação de cursos de capacitação, simpósios, palestras, seminários e demais eventos de interesse institucional, caso o servidor esteja com esquema vacinal atualizado, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e desde que a cidade de destino esteja com casos de Covid-19 controlados, comprovado mediante a classificação de órgão governamental.

Parágrafo único. Fará jus a autorização para viagens para participação em cursos, eventos e demais atividades de interesse institucional apenas o servidor que esteja em trabalho presencial.

**CAPÍTULO XI**

**DA COMPROVAÇÃO VACINAL CONTRA A COVID-19**

Art. 28. É obrigatória a comprovação da vacinação contra a Covid-19 a todos os servidores e estagiários da Ufopa.

Art. 29. Os servidores e estagiários da Ufopa deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 1º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado, quando solicitado, mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Considera-se justa causa para fins de justificativa da obrigatoriedade de imunização:

I - comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS contra a Covid-19; ou

II - demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização de vacina.

Art. 30. O servidor e estagiário da Ufopa que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, não tenha comprovado que se vacinou contra a Covid-19 ficará sujeito à responsabilização disciplinar nos termos da Lei nº 8.112/1990.

**CAPÍTULO XII**

**DAS VEDAÇÕES A SERVIDORES NÃO VACINADOS**

Art. 31. Somente os servidores vacinados contra a Covid-19 poderão retornar às



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

atividades presenciais.

Parágrafo único. Os servidores não vacinados terão até 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Resolução, para iniciar o ciclo vacinal.

Art. 32. Fica vedado a servidor ou estagiário que não comprovar estar imunizado com esquema vacinal atualizado para Covid-19:

I - participar de reuniões presenciais;

II - utilizar espaços de uso compartilhado destinados para alimentação e integração de servidores (copa);

III - visitar colegas em outros setores;

IV- participar de eventos institucionais de cunho coletivo, como palestras, simpósios, congressos, cursos, entre outros;

V - frequentar o Restaurante Universitário e as lanchonetes instaladas nos espaços físicos da Universidade;

VI - frequentar e/ou tomar emprestado livros do acervo da biblioteca;

VII - frequentar demais espaços físicos da Universidade que sejam de uso comum;

VIII - utilizar o intercampus;

IX - viajar à serviço, com recebimento de diárias e passagens;

X - afastar-se para qualificação que necessite de deslocamento para outro ponto do território nacional ou outro país.

### CAPÍTULO XIII

#### DO MONITORAMENTO PERMANENTE PELO COMITÊ DE CRISE

Art. 33. Após o retorno presencial, caberá ao Comitê de Crise, assessorado pela DSQV, exercer o monitoramento de eventuais casos de Covid-19 pela comunidade universitária.

Art. 34. Para execução do monitoramento, o Comitê de Crise poderá requisitar informações às chefias das unidades acadêmicas e administrativas, bem como da gestão do Labimol, com vistas a ter conhecimento do número de eventuais membros da comunidade universitária que testarem positivo para Covid-19.

Art. 35. A cada 15 (quinze) dias o Comitê de Crise encaminhará à Reitoria da Ufopa relatório do monitoramento da Covid-19 na comunidade universitária.

Art. 36. Mediante análise do Comitê de Crise e com vistas ao controle da disseminação da Covid-19, o Reitor poderá suspender de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias as atividades presenciais de determinada unidade e/ou subunidade, ou ainda de toda a Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. Caberá à Coordenação de Segurança orientar os agentes de portaria para que proibam a entrada de pessoas sem máscara adequada de proteção à Covid-19 e que se recusem a ter suas temperaturas aferidas.

Art. 38. Caberá às chefias das unidades e subunidades administrativas e acadêmicas verificarem o cumprimento das normas elencadas na presente Resolução, levando ao conhecimento da Reitoria eventual descumprimento.

Art. 39. O não cumprimento pelo servidor das normas descritas nesta Resolução violará o artigo 116, inciso III, da Lei nº 8.112/1990, o qual dispõe que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares, cabendo, no caso, sua responsabilização administrativa.

Art. 40. Caberá à DSQV promover campanhas de conscientização sobre a vacinação contra a Covid-19, bem como das medidas de segurança ainda a serem adotadas.

Art. 41. Caberá à Progep promover a identificação de servidores e estagiários vacinados e às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação – Proen e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit a identificação de discentes vacinados.

Art. 42. Servidores, estagiários e usuários deverão sempre portar o documento que comprove seu esquema vacinal atualizado para a Covid-19 para frequentarem os espaços da Universidade.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, com assessoramento da Progep e do Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) na Ufopa.

Art. 44. Fica revogada a Resolução Consad nº 96, de 08 de outubro de 2021, que aprova as medidas de prevenção à Covid-19, necessárias ao retorno gradual presencial das atividades administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, devendo ser revogada quando do controle total da doença, após convocação do Consad para essa finalidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Presidente do Conselho Superior de Administração